

LEI Nº 172/02

de 02 de julho de 2002

**“GARANTE ÀS PESSOAS SURDAS,
O DIREITO DE SEREM ATENDIDAS
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS, POR MEIO DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele
sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica garantido às pessoas surdas, o direito de serem atendidas nas repartições públicas municipais, fundações e autarquias, por servidor apto a comunicar-se por meio da língua brasileira de sinais-libras.

Art. 2º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, ficam os Poderes Públicos Municipais autorizados a firmar convênios com entidades sociais, cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas para serem indicados para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito